



  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Gabinete Institucional  
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 426/2021**

Casimiro de Abreu, 23 de novembro de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 059/2021**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 059/2021, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 059/2021, que cria as Bolsas Auxílio para estudantes do Ensino Médio, Técnico e Bolsa Estágio para Estudantes de Nível Superior e dá outras providências.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matricula 13671

PROT N.º 01590/2021  
Em, 23/11/2021  
Elsy Myrian Ratoja Cabral  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 003/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 059/2021

EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

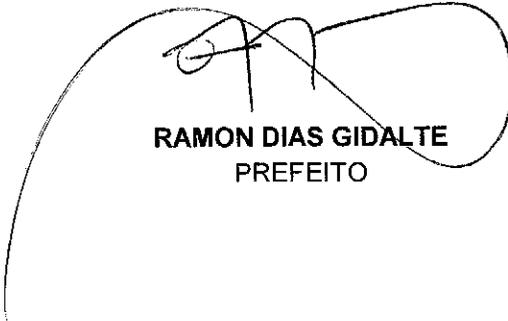
A Mensagem que ora se encaminha à apreciação desta Augusta Casa de Leis, trata-se de Projeto de Lei nº 059/2021, que cria as Bolsas Auxílio para estudantes do Ensino Médio, Técnico e Bolsa Estágio para Estudantes de Nível Superior e dá outras providências;

Nobres Edis, trata-se de proposta onde persegue a revogação da Lei Municipal nº 1919/2018 e apresenta alterações com relação à Lei nº 1447/2011, que dispõe acerca da criação da Bolsa Auxílio e da Bolsa Estágio.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 059/2021

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ementa: Cria as Bolsas Auxílio para estudantes do Ensino Médio, Técnico e Bolsa Estágio para Estudantes de Nível Superior e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder as Bolsas Auxílio aos estudantes do Ensino Médio ou àqueles que já o concluíram ou estão fazendo Curso Técnico, e a Bolsa Estágio aos acadêmicos de qualquer área de Nível Superior, que sejam residentes no Município e que prestem auxílio na forma de um Estágio Profissional nas dependências da Prefeitura Municipal ou em órgãos estaduais ou em entidades sem fins lucrativos que recebem subvenção do Município.

§ 1º - As Bolsas Auxílio e Estágio de que trata o caput deste artigo serão concedidas mensalmente e corresponderão aos seguintes valores e respectivas cargas horárias:  
a) 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional e carga horária de 20 (vinte) horas semanais a Bolsa Auxílio para os estudantes do ensino Médio ou Técnico;  
b) 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional e carga horária de 20 (vinte) horas semanais a Bolsa Estágio para estudantes de Nível Superior;

§ 2º - Se o estágio for em período menor que o estipulado no parágrafo anterior, o valor das bolsas serão correspondentes às horas em que o estudante ou acadêmico estiver à disposição da municipalidade.

§ 3º - Dependendo da Secretaria em que o estudante ou acadêmico estiver prestando o estágio, este poderá ser feito aos sábados, domingos e feriados, com autorização expressa do responsável pela orientação do estagiário na Secretaria.

Art. 2º - Para a concessão da Bolsa Auxílio, a Secretaria deverá providenciar o pedido, anexando o programa ou a justificativa do trabalho a ser desenvolvido, bem como a quantidade de estudantes necessários ao atendimento do mesmo.

§ 1º A seleção e recrutamento dos estudantes serão efetuados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, mediante processo seletivo simplificado, obedecidos os ditames legais bem como os requisitos previstos no edital de convocação.

§ 2º A seleção para a escolha dos estudantes será efetuada durante o processo de recrutamento até o limite de 300(trezentos) para Bolsas Auxílio e 150 (cento e cinquenta) para bolsas Estágio, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - Para a concessão da Bolsa Estágio, a Secretaria deverá providenciar o pedido, anexando a justificativa do trabalho a ser desenvolvido, bem como a quantidade de estudantes necessários ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

**Gabinete do Prefeito**



atendimento do mesmo, podendo ainda o Município firmar convênio com entidades de ensino para viabilizar a implantação do estágio.

§ 1º - Deverá ainda, o acadêmico requerer a concessão da Bolsa Estágio, anexando o seu currículo escolar, a sua qualificação completa através de cópias xerográficas, bem como, indicando a entidade a qual estuda e o órgão no qual pretende prestar os serviços de estagiário, para que o pedido seja avaliado para saber da necessidade e viabilidade do estágio, para posterior aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, dependendo também da disponibilidade financeira.

§ 2º - Se à entidade educacional indicada pelo acadêmico, não possuir convênio com o Município, poderá o acadêmico diligenciar junto a sua entidade de ensino, no sentido de viabilizar a assinatura de convênio para a formalização de estágio.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo regulamentar, num prazo de trinta (30) dias, a concessão das Bolsas através de decreto, onde estipulará as demais condições para concessão e as obrigações dos acadêmicos.

Art. 5º - A concessão das Bolsas não gerará vínculo empregatício de nenhuma espécie com o Município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, através de lei própria, para fazer face às despesas necessárias a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º - Os bolsistas dos projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, deverão, em período integral, utilizar o uniforme quando em atividade.

Parágrafo Único – A não utilização do uniforme por 03 (três) vezes no mês, consignadas em ata, acarretará no desligamento automático do bolsista.

Art. 8º - Quanto aos bolsistas do Projeto Bolsa Estágio, estes somente poderão participar do projeto, em conformidade com a quantidade de períodos, em que a entidade educacional que o mesmo estiver vinculado estipular em grade.

Parágrafo Único – Caso o bolsista de Estágio fique reprovado em qualquer período, será automaticamente desligado do projeto.

Art. 9º – Fica expressamente proibido ao Responsável pelos bolsistas dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio, permitir que os mesmos permaneçam sozinhos no local de estágio e em qualquer atribuição de sua Secretaria de lotação.

Art. 10 – O Bolsista dos Projetos Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio que apresentar 05 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, durante o mês, será automaticamente desligado do projeto.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1035/2006, 1103/2007, 1322/2009, 1412/2011, 1447/2011 e 1.919/2018.

**RAMON DIAS GIDALTE**

**PREFEITO**